



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo PARECER FAVORÁVEL do Projeto de Lei de nº 1730/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 12 de março de 2020.

THIAGO LUCENA
Vereador - PMN